Ofício Nº 527/2026/SMCL-SEL

Porto Velho, 01 de abril de 2026.

Ao Senhor

Vanderson Fonseca de Oliveira
Representante da empresa **VF CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.324.220/0001-06

Assunto: Resposta alusiva ao pedido de Pedido de esclarecimento - id (0726021) e Impugnação - id (0728148)

Senhor representante,

Em atenção as indagações contidas no pedido de esclarecimentos, bem como Impugnação ao edital apresentado por essa empresa, relativamente ao **Pregão Eletrônico nº 90023/2026/SMCL/PVH**, cujo objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura aquisição de massa asfáltica**, dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente de Aplicação a Frio (CBUQ Frio), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

A manifestação apresentada foi devidamente encaminhada ao órgão demandante, detentor da competência técnica para análise do objeto, o qual se pronunciou nos termos do **Despacho 55 Resposta ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação** - id (0733135), que acompanha o presente expediente que respondeu da seguinte:

Esta Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) apresenta manifestação técnica acerca das solicitações e da peça de impugnação apresentadas, fundamentando a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

1. DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS: RAIO DE LOCALIZAÇÃO (ITEM 5.3.2)

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento (Despacho 821), ratifica-se que a exigência de raio máximo de **20 km** do distrito sede é fundamentada em técnicas de engenharia.

Fundamentação: O CBUQ Quente exige temperatura mínima de **150ºC** no carregamento. O transporte por distâncias superiores acarreta a perda de **trabalhabilidade** e resfriamento prematuro da massa, impedindo a compactação adequada e reduzindo a vida útil do pavimento.

Ponto de Referência para Medição: O raio será contado a partir dos eixos de acesso à malha urbana sob jurisdição municipal, sendo os marcos zero:

- Estrada do Areia Branca com BR-364;
- Av. dos Imigrantes com Av. Farquar;
- Av. Eng. Anysio da Rocha Compasso com Rua dos Ipês;
- Estrada dos Periquitos com BR-364.

2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 10.5.6)

A impugnante alega que a exigência segmentada de 50% para CBUQ Quente (40.000 t) e CBUQ Frio (20.000 t) é excessiva e restritiva. Esta Secretaria manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** da peça, com base nos seguintes fundamentos:

Distinção Técnica Substancial: Diferente do alegado, CBUQ Quente e Frio não são idênticos em produção e logística. O CBUQ Frio utiliza **aditivos retardadores de cura**, requer estocagem prolongada (mínimo 12 meses) e aplicação em temperatura ambiente, enquanto o Quente exige usinagem e aplicação imediatas a 150ºC.

Legalidade do Percentual (Art. 67, Lei 14.133/21): A exigência de **50%** está rigorosamente dentro do limite legal e da jurisprudência do TCU e dos Tribunais Estaduais (TCE-MG), que vedam apenas percentuais superiores a 50%.

Critério do Valor Significativo: Conforme o Art. 67, § 1º da Lei 14.133/21, ambos os itens possuem valor individual superior a **4% do valor total estimado** da contratação, o que obriga a Administração a aferir a qualificação técnica de forma individualizada para garantir a segurança da execução.

Histórico de Competitividade: Desde o **Pregão Eletrônico nº 015/2021**, o Município adota exatamente este modelo de qualificação (50% por item). Em todos os certames anteriores, houve ampla participação e propostas homologadas, refutando a tese de "barreira artificial" ou cerceamento da competitividade.

Objeto de Fornecimento: O Edital exige atestados de **FORNECIMENTO**, e não de aplicação. Assim, a expertise industrial na produção

correta de cada insumo é o requisito personalíssimo essencial para a habilitação.

Dessa forma, à vista da manifestação técnica exarada e considerando que as especificações constantes do instrumento convocatório foram definidas com base no interesse público e nas necessidades da Administração, não haverá alteração no edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2026/SMCL/PVH, permanecendo inalteradas todas as suas disposições, inclusive a data inaugural da sessão pública agendada para o dia 10/04/2026 às 09h30min (horário de Brasília).

Sem mais colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos**, **Agente**, em 01/04/2026, às 09:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0735019** e o código CRC **F70A01AB**.

019.000238/2026-83	0735019v10